OFÍCIO N.491/GP/PGM/2023 Cacoal/RO, 11 de outubro de 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, solicitamos a inclusão em pauta para deliberação em **REGIME DE URGÊNCIA SIMPLES** e posterior aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor Presidente
VALDOMIRO CORÁ
Câmara Municipal de Cacoal/RO

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Deborah May Dumpierre (CPF ###.###.222-##), em 11/10/2023 - 14:25, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/120393. Folha 1 de 3

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº
SENHOR PRESIDENTE
Senhores Vereadores,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando a necessidade em dar continuidade as ações da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, buscando manter o equilíbrio orçamentário/financeiro, com intuito de obter a satisfação da população cacoalense.

Considerando convênio nº 274/2022/PGE/DER - RO, Processo SEI nº 0009.082662/2022-23, cujo objeto é aquisição de máquinas pesadas (uma pá-carregadeira e uma retroescavadeira).

Considerando a economia de licitação ocorrida no convênio acima citado, a administração solicitou ao Departamento de Estradas e Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER, ampliação de meta para compra de um Veículo Utilitário tipo PICK-UP, de acordo com o plano de trabalho em anexo.

Considerando o segundo termo aditivo do referido convênio, que autoriza a ampliação de meta para subsidiar a aquisição de 01(um) veículo utilitário tipo Pick-up, a ser custeada com o saldo financeiro remanescente dos recursos repassados, no importe de R$ 126.856,44 (cento e vinte e seis mil e oitocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) sendo proveniente de economia de licitação, sendo o valor de R$ 91.834,33 (noventa e um mil e oitocentos e trinta e quatro reais e trinta e três centavos) já inserido ao orçamento vigente por meio de superávit financeiro, e R$ 35.022,11(trinta e cinco mil e vinte e dois reais e onze centavos) provenientes de rendimentos de aplicação financeira do corrente ano.

Considerando que custo estimado do veiculo pleiteado é de R$ 126.856,44 e tem por objetivo, dotar a Secretaria com veículo utilitário para o bom funcionamento e desenvolvimento dos trabalhos que são realizados em área rural. O mesmo será utilizado pela secretaria de obras para o transporte dos servidores municipais que realizam trabalho de campo, como manutenção de estradas vicinais, construção de galerias, fiscalização de obras. Pois, atualmente esta municipalidade não dispõe de meio de transporte suficiente para atender as demandas, o que, com a aquisição proposta, será possível a realização dos trabalhos de forma mais ágil.

Tendo em vista que o valor de rendimento é um crédito extraorçamentário, não podendo ser vinculado ao exercício de 2023;

Considerando que o saldo orçamentário a ser reduzido na ação, era previsto na LDO 2023 para o convenio Tchau Poeira - 2ª Etapa, contudo, não haverá tempo hábil para ser licitado esse ano, podendo assim ser transferido o valor para atender a essa demanda.

Considerando o grau de importância do tema abordado, solicitamos URGÊNCIA na tramitação processual. Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##).Deborah May Dumpierre (CPF ###.###.222-##), em 11/10/2023 - 14:25, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.1xsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/120393. Folha 2 de 3

PROJETO DE LEI Nº 142 /PMC/2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas no valor de **R$35.022,11 (trinta e cinco mil e vinte e dois reais e onze centavos).**

Suplementação
16.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
16.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.15.451.0031.1.052. IMPLEMENTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA
380 - 4.4.90.52.00.00 17010000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 35.022,11

Total Suplementação: R$ 35.022,11

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total da dotação**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1° inciso III da Lei 4.320/64.**

Redução
16.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
16.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.15.451.0031.1.052. IMPLEMENTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA
204 - 4.4.90.51.00.00 17010000 OBRAS E INSTALAÇÕES 35.022,11

Total Redução: R$ 35.022,11

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 11 de outubro de 2023.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 4372

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Deborah May Dumpierre (CPF ###.###.222-##), em 11/10/2023 - 14:25, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.1xsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/120393. Folha 3 de 3

O Prefeito Municipal de Cacoal, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

Memorando nº 295/2023

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 5.148/PMC/2022, e Dá Outras Providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$35.022,11 (trinta e cinco mil e vinte e dois reais e onze centavos)

Suplementação

16.000.00.000.0000.0.000.			SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
16.001.00.000.0000.0.000.			SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS	
16.001.15.451.0031.1.052.			IMPLEMENTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA	
380 -	4.4.90.52.00.00	17010000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	35.022,11

Total Suplementação: R$ 35.022,11

Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total da dotação**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1° inciso III da Lei 4.320/64.**

Redução

16.000.00.000.0000.0.000.			SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
16.001.00.000.0000.0.000.			SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS	
16.001.15.451.0031.1.052.			IMPLEMENTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA	
204 -	4.4.90.51.00.00	17010000	OBRAS E INSTALAÇÕES	35.022,11

Total Redução: R$ 35.022,11

Artigo 3º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cacoal , Estado de Rondônia, em 10/10/2023.

DAVYS SLEMAN DE NEGREIROS
Sec. Mun de Planejamento Dec n° 9.367/PMC/23

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por DAVYS SLEMAN DE NEGREIROS (CPF ###.###.208-##), em 10/10/2023 - 14:06, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/119694. Folha 1 de 3

Memorando nº 295/2023

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 5.148/PMC/2022, e Dá Outras Providências.

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade em dar continuidade as ações da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, buscando manter o equilíbrio orçamentário/financeiro, com intuito de obter a satisfação da população cacoalense.

Considerando convênio nº 274/2022/PGE/DER - RO, Processo SEI nº 0009.082662/2022-23, cujo objeto é aquisição de máquinas pesadas (uma pá-carregadeira e uma retroescavadeira).

Considerando a economia de licitação ocorrida no convênio acima citado, a administração solicitou ao Departamento de Estradas e Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER, ampliação de meta para compra de um Veículo Utilitário tipo PICK-UP, de acordo com o plano de trabalho em anexo.

Considerando o segundo termo aditivo do referido convênio, que autoriza a ampliação de meta para subsidiar a aquisição de 01(um) veículo utilitário tipo Pick-up, a ser custeada com o saldo financeiro remanescente dos recursos repassados, no importe de R$ 126.856,44 (cento e vinte e seis mil e oitocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) sendo proveniente de economia de licitação, sendo o valor de R$ 91.834,33 (noventa e um mil e oitocentos e trinta e quatro reais e trinta e três centavos) já inserido ao orçamento vigente por meio de superávit financeiro, e R$ 35.022,11(trinta e cinco mil e vinte e dois reais e onze centavos) provenientes de rendimentos de aplicação financeira do corrente ano.

Considerando que custo estimado do veiculo pleiteado é de R$ 126.856,44 e tem por objetivo, dotar a Secretaria com veículo utilitário para o bom funcionamento e desenvolvimento dos trabalhos que são realizados em área rural. O mesmo será utilizado pela secretaria de obras para o transporte dos servidores municipais que realizam trabalho de campo, como manutenção de estradas vicinais, construção de galerias, fiscalização de obras. Pois, atualmente esta municipalidade não dispõe de meio de transporte suficiente para atender as demandas, o que, com a aquisição proposta, será possível a realização dos trabalhos de forma mais ágil.

Tendo em vista que o valor de rendimento é um crédito extraorçamentário, não podendo ser vinculado ao exercício de 2023;

Considerando que o saldo orçamentário a ser reduzido na ação, era previsto na LDO 2023 para o convenio Tchau Poeira - 2ª Etapa, contudo, não haverá tempo hábil para ser licitado esse ano, podendo assim ser transferido o valor para atender a essa demanda.

Considerando o grau de importância do tema abordado, solicitamos URGÊNCIA na tramitação processual.

Diante de tais fatos, solicitamos a gentileza de elaboração de PROJETO DE LEI para abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente, conforme art. 41 e 42 da Lei Federal n. 4.320/64 e art. 7º, inciso I, da Lei nº 5148/PMC/2022, no valor de R$ 35.022,11 (trinta e cinco mil e vinte e dois reais e onze centavos), para atender a Secretaria municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por DAVYS SLEMAN DE NEGREIROS (CPF ###.###.208-##), em 10/10/2023 - 14:06, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/119694. Folha 2 de 3

Atenciosamente

DAVYS SLEMAN DE NEGREIROS
Sec. Mun de Planejamento Dec n° 9.367/PMC/23

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por DAVYS SLEMAN DE NEGREIROS (CPF ###.###.208-##), em 10/10/2023 - 14:06, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/119694. Folha 3 de 3

MEMO N° 645/SEMOSP/2023 Cacoal, 05 de outubro de 2023.

Da:SEMOSP
Para:SEMPLAN - Coordenadoria de Gestão Orçamentária
ASSUNTO: Solicitação de Crédito Adicional Suplementar – Projeto de Lei

Considerando a necessidade de reestruturar o orçamento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, buscando manter o equilíbrio orçamentário/financeiro e buscar obter a satisfação da população cacoalense.

Considerando convênio nº 274/2022/PGE/DER – RO, cujo objeto é aquisição de máquinas pesadas (uma pá-carregadeira e uma retroescavadeira).

Considerando a economia de licitação ocorrida no convênio acima citado, a administração solicitou ao Departamento de Estradas e Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER, ampliação de meta para compra de um Veículo Utilitário tipo PICK-UP.

Considerando o segundo termo aditivo do referido convênio, que autoriza a ampliação de meta para subsidiar a aquisição de 01(um) veículo utilitário tipo Pick-up, a ser custeada com o saldo financeiro remanescente dos recursos repassados, no importe de R$ 126.856,44 (cento e vinte e seis mil e oitocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) sendo proveniente de economia de licitação R$ 91.834,33 (noventa e um mil e oitocentos e trinta e quatro reais e trinta e três centavos), e R$ 35.022,11(trinta e cinco mil e vinte e dois reais e onze centavos) de rendimentos de aplicação financeira (R$ 35.022,11). Importante mencionar que o valor de 91.834,33 já está vinculado ao orçamento no reduzido 342.

Considerando que custo estimado do veiculo pleiteado é de R$ 126.856,44 e tem por objetivo, dotar a Secretaria com veículo utilitário para o bom funcionamento e desenvolvimento dos trabalhos que são realizados em área rural. O mesmo será utilizado pela secretaria de obras para o transporte dos servidores municipais que realizam trabalho de campo, como manutenção de estradas vicinais, construção de galerias, fiscalização de obras. Pois, atualmente esta municipalidade não dispõe de meio de transporte suficiente para atender as demandas, o que, com a aquisição proposta, será possível a realização dos trabalhos de forma mais ágil.

Para dar continuidade ao trâmite da referida aquisição, tendo em vista que o valor de rendimento é um crédito extraorçamentário não podendo ser vinculado no exercício de 2023. E tendo a necessidade de vincular o valor de **R$ 35.022,11 (trinta e cinco mil e vinte e dois reais e onze centavos)** visando aquisição do veículo pleiteado.

Considerando que o saldo orçamentário a ser reduzido na ação, era previsto no PPA para o convenio Tchau Poeira – 2ª Etapa, contudo, não haverá tempo hábil para ser licitado esse ano, podendo assim ser transferido o valor para atender a essa demanda.

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Henrique Carvais Pimentel (CPF ###.###.301-##), em 09/10/2023 - 12:21, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/118894. Folha 1 de 2

Diante de tais fatos, solicitamos a gentileza de elaboração de **PROJETO DE LEI** para abertura de **Crédito Adicional Suplementar** ao orçamento vigente, conforme **art. 41 e 42 da Lei Federal n. 4.320/64 e** art. 7º, inciso I, da Lei nº 5148/PMC/2022, no valor de **R$ 35.022,11 (trinta e cinco mil e vinte e dois reais e onze centavos),** para atender a Secretaria municipal de Obras e Serviços Públicos.

A				**B**			
	A SUPLEMENTAR			***A REDUZIR***			
Ficha	*Cód*	*Especificação*	*Valor (R$)*	*Ficha*	*Cód*	*Especificação*	*Valor (R$)*
016		**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS - SEMOSP**		**016**		**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS - SEMOSP**	
16.001 15.451.0031.1.052		**Implementação Infraestrutura Urbana**		**16.001 15.451.0031.1.052**		**Implementação Infraestrutura Urbana**	
1.701.0000		*Transferência de Convênios Estado - Outros – Exercício Corrente*		*1.701.0000*		*Transferência de Convênios Estado - Outros – Exercício Corrente*	
	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	35.022,11	**204**	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	35.022,11
Total Geral			**35.022,11**	***Total Geral***			**35.022,11**

Para cobertura do referido crédito será utilizado anulação parcial, conforme especificado na coluna B, de acordo com o disposto no art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64.

Paulo Henrique Carvais Pimentel
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Decreto nº 6987/PMC/2018

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Henrique Carvais Pimentel (CPF ###.###.301-##), em 09/10/2023 - 12:21, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/118894. Folha 2 de 2

Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO

CONVÊNIO Nº 274/2022/PGE/DER-RO
Processo SEI nº 0009.082662/2022-23

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO E O MUNICÍPIO DE CACOAL/RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, constituída sob a forma de autarquia, atualmente regida pela Lei Complementar nº 335, de 31 de janeiro de 2006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.285.920/0001-54, com sede na Avenida Farquar, s/n, Bairro Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Prédio Curvo 3, 4º Andar, nesta Capital, doravante designado **DER** ou **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Diretor Geral Adjunto, o Senhor **PHILIPE RODRIGUES MAIA LEITE,** portador do RG nº 5791251-SSP/PE e CPF nº 010.495.404-33, residente e domiciliado à Rua Anísio Gorayeb, n. 1341, apto 4, Bairro São João Bosco, conforme Decreto de 04 de abril de 2022, DOE, Edição Suplementar 62.1, de 04 de abril de 2022, e o **MUNICÍPIO DE CACOAL/RO,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.092.714/0001-28, com sede à Av. Anisio Serrão, nº 2100, Centro, CEP 76.963-852, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor **ADAILTON ANTUNES FERREIRA**, inscrito no RG nº 941410 SSP/RO e no CPF/MF sob nº 898.452.772-68, residente a Av. Juscelino Kubstchek, nº 1009, Novo Horizonte, na mesma urbe, regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeito (Id. 0033929020).

Resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei Estadual nº 5.024/2021, do Decreto Estadual nº 26.165/2021, da Lei Complementar nº 101/2000, da Instrução Normativa nº 001/2008-CGE/RO, no que couber, das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 14.133/2021, e pelos termos consignados neste instrumento, sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis.

DO OBJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este convênio tem por objeto a transferência obrigatória de recursos do **FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FITHA,** gerido pela **CONCEDENTE**, para o **CONVENENTE**, objetivando subsidiar a aquisição de *máquinas pesadas (uma pá-carregadeira e uma retroescavadeira)* do Município Proponente, conforme Plano de Trabalho (Id. 0033927815), e demais peças que instruem o processo administrativo SEI nº 0009.082662/2022-23, os quais são partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – A contratação de terceiros e a aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do presente convênio far-se-á nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 14.133/2021.

DA VIGÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente convênio terá **vigência da assinatura do termo até a data de 19 de setembro de 2023.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A vigência deste convênio poderá ser prorrogada por iniciativa do **CONVENENTE**, mediante requerimento específico protocolizado com antecedência mínima de trinta (30) dias, o qual conterá as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O prazo de execução do objeto será de **180 (cento e oitenta) dias,** a contar da efetivação da primeira (ou única) parcela do repasse, conforme previsto no Plano de Trabalho (Id. 0033927815), não se confundindo com o prazo de vigência do convênio.

DO VALOR, CONTRAPARTIDA E FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global do presente convênio é de **R$1.680.833,33** (um milhão, seiscentos e oitenta mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), conforme Plano de Trabalho (Id. 0033927815).

§ 1º. O valor a ser repassado pela **CONCEDENTE** de **R$1.497.063,19** (um milhão, quatrocentos e noventa e sete mil sessenta e três reais e dezenove centavos), que ocorrerá à conta de dotação própria, nos termos da Lei n° 5.246, de 10 de Janeiro de 2022, vinculada ao Programa de Trabalho nº 26.782.2106.0202.020201, Fonte de Recursos nº 0228 - recursos destinados ao FITHA, Elemento de Despesa nº 44.40.42.01 - Transf. a Munic./Convênios, conforme Nota de Empenho nº 2022NE000250, de 12.12.2022 (Id. 0034347588).

§ 2º. A contrapartida do **CONVENENTE** é no valor de **R$183.770,14** (cento e oitenta e três mil setecentos e setenta reais e quatorze centavos), que está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme Declaração de Disponibilidade de Contrapartida Municipal (Id. 0033928812).

§ 3º. O **CONVENENTE** se responsabiliza, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto para a contrapartida.

§ 4º. Os valores de repasse e de contrapartida referidos nesta Cláusula serão creditados na Conta-Corrente indicada no § 5º, nos prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho.

§ 5º. Todos os valores decorrentes deste convênio serão depositados na **Agência nº 1179-7, Conta-Corrente nº 69533-5, Banco do Brasil**, de titularidade do **CONVENENTE** (Id.0034166610), e todas as movimentações dar-se-ão exclusivamente para atendimento da execução do objeto deste convênio e serão realizadas mediante ordens bancárias ou cheques nominais.

§ 6º. Eventuais restituições de recursos deste convênio deverão ser realizadas na Conta-Corrente nº 73-1, Agência nº 2848-6, do Caixa Econômica Federal, de titularidade do Fundo para Infraestrutura de Transportes e Habitação/FITHA.

DAS PROIBIÇÕES.

CLAÚSULA QUARTA – Na execução deste convênio é expressamente proibida a:

a) realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

b) realização de pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do **CONVENENTE**;

c) realização de aditamento com alteração do objeto;

d) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

e) atribuição de vigência ou efeitos retroativos;

f) realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos de qualquer natureza realizados fora do prazo;

g) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA QUINTA - Sem prejuízo das demais cláusulas deste convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DA CONCEDENTE:

1. Executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, Projeto Básico e/ou Termo de Referência aprovados pela **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

2. Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente convênio;

3. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no convênio, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Projeto Básico e/ou Termo de Referência, designando profissional habilitado no local da intervenção, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

4. Promover a aquisição de bens e serviços comuns exclusivamente por meio de pregão na forma eletrônica, salvo fundada comprovação de sua inviabilidade, mediante justificativa da autoridade competente da **CONVENENTE**;

5. Divulgar, em todos os eventos referentes ao objeto deste convênio, que sua realização se dá com aporte de recursos da entidade **CONCEDENTE,** vedada qualquer citação ou utilização de imagens, símbolos ou nomes que representem promoção pessoal de agentes públicos;

6. Manter os recursos do convênio aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial até o efetivo desembolso, quando este estiver previsto para ocorrer em prazo igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o desembolso estiver previsto para ocorrer em prazo inferior a um mês;

7. Restituir à **CONCEDENTE** todos os recursos não utilizados na execução do objeto conveniado, inclusive os respectivos rendimentos decorrentes de aplicação no mercado financeiro;

8. Restituir à **CONCEDENTE** todos os recursos recebidos, se verificada a inexecução do objeto, a não apresentação de qualquer prestação de contas ou a utilização dos recursos em finalidades distintas da prevista neste convênio, ressarcimento que deverá ser acrescidos atualização monetária e juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, devidos desde a data do efetivo recebimento;

9. Prestar quaisquer esclarecimentos que forem solicitados pela **CONCEDENTE**, bem como promover a regular prestação de contas;

10. Permitir aos servidores da **CONCEDENTE**, ao seu Sistema de Controle Interno bem como ao Tribunal de Contas do Estado, imediato e livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto do presente **convênio**, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

11. Concluir com recursos próprios o objeto deste **convênio**, se os recursos transferidos forem insuficientes, sob pena de ressarcimento integral, nos termos do item *8* desta cláusula.

12. Possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos.

13. Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

DA AÇÃO PROMOCIONAL.

CLÁUSULA SEXTA – Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto deste convênio será obrigatoriamente destacada a participação da **CONCEDENTE, enquanto gestora do FITHA**, mediante identificação, por meio de placa, faixa e adesivos, conforme Manual de Sinalização do Governo do Estado de Rondônia, ficando vedado o uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação da **CONCEDENTE, enquanto gestora do FITHA**, quando ocorrer divulgação por meio de jornal, rádio e/ou televisão.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

CLÁUSULA SÉTIMA – O **CONVENENTE** prestará contas à **CONCEDENTE** de todos os recursos empregados no presente convênio, nos termos do que dispõe o artigo 22 do Decreto Estadual nº 26.165/2021.

§ 1º. A prestação de contas será instruída, no mínimo, com os seguintes documentos:

1. Relatório das atividades desenvolvidas em que seja demonstrado o cumprimento do objeto;

2. Relatório de Execução Físico-Financeira;

3. Relatório fotográfico das obras e serviços executados, sendo que as fotos deverão ser coloridas, com indicação precisa do logradouro e trecho a que se referem;

4. Comprovantes de gastos necessários para demonstrar as despesas realizadas, em especial:

4.1. Relação dos pagamentos efetuados;

4.2. Faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com a referência ao título e número deste convênio;

5. Documentação referente a procedimento licitatório, se houver, em especial:

5.1. Cópia das justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, se for o caso;

5.2. Cópia da decisão de adjudicação e homologação;

5.3. Cópias dos contratos ou de outros instrumentos eventualmente firmados;

5.4. Cópia do termo de recebimento definitivo dos serviços ou da obra, se aplicável;

6. Relação dos bens adquiridos ou constituídos com recursos deste convênio.

7. Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos repassados, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos valores no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

8. Extrato de conta bancária específica do convênio, desde o recebimento da primeira parcela até o último pagamento, e respectiva conciliação;

9. Comprovante de recolhimento pelo **CONVENENTE,** à conta da **CONCEDENTE**, do valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do presente ajuste;

10. Comprovante de recolhimento pelo **CONVENENTE**, à conta da **CONCEDENTE**, de eventual saldo dos recursos liberados, bem como do valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o crédito dos recursos, inclusive de contrapartida, e sua efetiva utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

§ 2º. A prestação de contas final será apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias após termo final de vigência deste **convênio**, aplicando-se lhe as normas vigentes e referentes às prestações de contas de recursos públicos.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA OITAVA – Incumbe à **CONCEDENTE** dispor de condições necessárias à realização das atividades de monitoramento e acompanhamento do objeto pactuado, conforme o plano de trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, programando visitas ao local da execução, quando couber, observados os seguintes critérios:

I - Na execução de obras e serviços de engenharia, o acompanhamento e a conformidade financeira serão realizados por meio de verificação dos documentos inseridos e informações prestadas pelo convenente e constantes nos autos, bem como pelas visitas in loco realizadas considerando os marcos de execução de 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) do cronograma físico, podendo ocorrer outras visitas quando identificada a necessidade pelo órgão concedente;

II - Na execução de custeio e aquisição de equipamentos, o acompanhamento e a conformidade financeira será realizado por meio da verificação dos documentos inseridos e informações prestadas pelo convenente e constantes nos autos, bem como pelas visitas ao local quando identificada a necessidade pela **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO. É prerrogativa da **CONCEDENTE** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA NONA - Incumbe ao **CONVENENTE** exercer a fiscalização do objeto conveniado, a qual consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

§ 1º. Em se tratando de obras e serviços de engenharia, a fiscalização pelo **CONVENENTE** deverá:

I. manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;

II. apresentar ao **CONCEDENTE** declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados;

III. verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.

IV. providenciar o encaminhamento bimestral de relatórios de fiscalização da execução físico-financeira do convênio, incluídos relatórios fotográficos, a fim de que se demonstre o estágio de execução do objeto, informando aos Fiscais do **DER**, quando iniciou a execução física da obra.

DA DESTINAÇÃO DOS BENS.

CLÁUSULA DÉCIMA - Aprovada a prestação de contas, os bens adquiridos ou produzidos com os recursos deste convênio serão contabilizados e incorporar-se-ão definitivamente ao patrimônio do **CONVENENTE**, salvo expressa disposição em contrário.

DA ALTERAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As cláusulas deste instrumento poderão ser modificadas a qualquer tempo, mediante consenso de seus partícipes, desde que motivados na preservação do interesse público, firmando-se o correspondente termo de aditamento ao presente instrumento.

§ 1º. É vedada qualquer alteração que implique na modificação do objeto do presente **convênio**.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Convênio poderá ser:

I - denunciado por escrito a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;

d) ocorrência da inexecução financeira; e

e) o projeto básico ou Termo de Referência não terem sido aprovados ou apresentados no prazo estabelecido, quando for o caso, hipótese esta de extinção obrigatória do instrumento.

DA RESTITUIÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O **CONVENENTE** se compromete a restituir os valores repassados pela **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou da extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pela **CONCEDENTE** e pelo **CONVENENTE**, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

DOS SALDOS FINANCEIROS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos à **CONCEDENTE,** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO ÚNICO: A devolução prevista no *caput* será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

DA PUBLICAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ao presente ajuste e seus aditamentos a **CONCEDENTE** dará publicidade na forma estabelecida no art. 61 da Lei nº 8.666/1993, bem como mediante encaminhamento de cópia do presente instrumento e respectivo plano de trabalho e planilha orçamentária ao Poder Legislativo do **CONVENENTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONVENENTE** deverá dar ampla publicidade da celebração e execução do presente ajuste, bem como de seus aditamentos, através de mecanismo apropriado disponibilizado na rede mundial de computadores, de acesso instantâneo e que não exija o prévio registro de dados pessoais do interessado na informação.

DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Havendo conflito entre as partes ou divergência quanto a aplicação das cláusulas deste instrumento, competirá a Procuradoria-Geral do Estado, através de Procurador do Estado designado pelo Procurador Geral do Estado, atuar como câmara de conciliação, mediação e arbitragem da administração estadual, competindo:

I – atuar em conflitos que versem sobre direitos disponíveis e sobre direitos indisponíveis que admitam transação, haja ou não pretensão econômica, nos termos do art. 3º, caput, da Lei federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015;

II – decidir conflitos instaurados entre as partes deste instrumento;

III – sugerir ao Procurador-Geral do Estado, quando o caso, a arbitragem das controvérsias não solucionadas por conciliação ou mediação;

IV – dirimir conflitos envolvendo os órgãos e as entidades envolvidas no instrumento;

V – promover, quando cabível, a celebração de termo de ajustamento de conduta;

VI – solucionar conflitos advindos de indeferimentos, suspensões e cancelamentos de instrumentos contratuais, convênios e termos congêneres.

DO FORO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Após a tentativa de solução de conflitos no âmbito da PGE, o Foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento é o da Comarca em que sediada a entidade **CONCEDENTE,** com renúncia expressa das partes a qualquer outro.

Porto Velho/RO, data certificada.

PHILIPE RODRIGUES MAIA LEITE
Diretor-Geral Adjunto - DER/RO

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito de Cacoal/RO

Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 22, I, da LCE 620/2011,
segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.
Visto pelo(a) Procurador(a) de Autarquia responsável
pela pasta de Convênios da Setorial PGE/DER/RO.

Documento assinado eletronicamente por **ADAILTON ANTUNES FERREIRA**, **Usuário Externo**, em 23/12/2022, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **PHILIPE RODRIGUES MAIA LEITE**, **Diretor(a) Adjunto(a)**, em 23/12/2022, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Alencar Alves Pereira**, **Procurador Diretor**, em 26/12/2022, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0034637163** e o código CRC **A93019F5**.

Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONVÊNIO Nº 274/2022/PGE/DER-RO, FIRMADO EM 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO E O MUNICÍPIO DE CACOAL/RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO**, CNPJ nº 04.285.920/0001-54, com sede à Avenida Farquar, s/n, Bairro Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Prédio Curvo 3, 5º Andar, Porto Velho, doravante designado **CONCEDENTE,** neste ato representado por seu Diretor Geral, o Sr. **EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS,** portador do RG nº 3991030-SSP/SC e CPF nº 037.198.249-93, conforme Decreto de dezembro de 2022, DOE Edição 251, pág. 08, de 31 de dezembro de 2022, e o

O **MUNICÍPIO DE CACOAL/RO,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.092.714/0001-28, com sede à Av. Anisio Serrão, nº 2100, Centro, CEP 76.963-852, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor **ADAILTON ANTUNES FERREIRA**, inscrito no RG nº 941410 SSP/RO e no CPF/MF sob nº 898.452.772-68, na mesma urbe, regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeito (Id. 0033929020).

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao **Convênio nº 274/2022/PGE/DER-RO (Id. 0034637163)**, que tem por finalidade ampliação de metas, conforme exposto no Ofício nº 073/PROJ/GAB/2023 (0041026328), Memorando nº 482/SEMOSP/2023 (0041026625), Plano de trabalho (0041026679), Análise nº 23 DER-SEMAN (0041128928), Decisão 9 DER-CLOG (0041310627), Parecer 309 PGE-DERADM (0041836386), e o que mais constar nos autos do Processo Administrativo nº. 0009.082662/2022-23, resolvem alterar o mencionado compromisso nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica autorizada a **ampliação de metas** para subsidiar a aquisição de 01 (um) veículo utilitário tipo *pick-up* indicada no Plano de Trabalho de Id. 0041026679, a ser custeada com o saldo financeiro remanescente dos recursos repassados, no importe de **R$126.856,44** (cento e vinte e seis mil oitocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas e em vigor as cláusulas e condições anteriormente pactuadas naquilo que não conflitar com as disposições aqui inseridas.

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente Aditivo de Prazo que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Porto Velho/RO, data certificada do sistema.

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS
Diretor Geral do DER/RO

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Documento assinado eletronicamente por **ADAILTON ANTUNES FERREIRA**, **Usuário Externo**, em 21/09/2023, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **EDER ANDRE FERNANDES DIAS**, **Diretor(a)**, em 22/09/2023, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0041925500** e o código CRC **340B97DB**.

Referência: Caso responda este(a) Termo Aditivo, indicar expressamente o Processo nº 0009.082662/2022-23 SEI nº 0041925500

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

NOME DA ENTIDADE PROPONENTE: Prefeitura Municipal de Cacoal				**CNPJ DA ENTIDADE** 04.092.714.0001-28
ENDEREÇO DA ENTIDADE: Rua Anísio Serrão, nº 2100 – Centro.				
CIDADE Cacoal	**UF** RO	**CEP** 78.975-000	**DDD/TELEX/FAX** 069 3907-4149	**ESFERA ADM:** Municipal.
CONTA CORRENTE:	**BANCO** Banco do Brasil	**AGÊNCIA:**	**PRAÇA PAGAMENTO** Cacoal	
NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE ADAILTON ANTUNES FERREIRA				**CPF. DO DIRIGENTE** 898.452.772-68,
C.I/Órgão Expedidor/data 941.410- SSP/RO	**CARGO** Prefeito	**FUNÇÃO** Administrador	**MATRICULA:**	

2 - OUTROS PARTICIPES

NOME DA ENTIDADE	CGC.	ESFERA ADMINISTRATIVA
ENDEREÇO RUA/BAIRRO/CIDADE/ CEP.	DDD TELEFONE/FAX.	

3 - DISTRIBUIÇÃO DO PROJETO

TITULO DO PROJETO	**PERÍODO DE EXECUÇÃO**	
	INÍCIO	**TÉRMINO**
EQUIPANDO A FROTA MUNICIPAL	ALR	180 dias/ALR

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: AMPLIAÇÃO DE META AO CONVENIO 274/2022 /PGE/DER - AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK-UP.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

Considerando a economia de licitação ocorrida no convênio acima citado, a proponente vem solicitar anuência do Departamento de Estradas e Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER, para ampliar meta para compra de um Veículo Utilitário tipo PICK-UP, utilizando o saldo disponível em conta, proveniente de economia de licitação, bem como de rendimentos de aplicação financeira que atualmente perfaz o montante de R$161.462,19

O custo estimado do veiculo pleiteado é de R$126.856,44 e tem por objetivo, dotar a Secretaria com veículo utilitário para o bom funcionamento e desenvolvimento dos trabalhos que são realizados em área rural. O mesmo será utilizado pela secretaria de obras para o transporte dos servidores municipais que realizam trabalho de campo, como manutenção de estradas vicinais, construção de galerias, fiscalização de obras, conforme detalhado no memorando 482/SEMOSP/2023, pois, atualmente esta municipalidade não dispõe de meio de transporte suficiente para atender as demandas, o que, com a aquisição proposta, será possível a realização dos trabalhos de forma mais ágil.

Fortalecer as secretarias e disponibilizar os meios necessários para que os servidores das pastas possam realizar os trabalhos de forma célere e eficaz tem sido uma das preocupações da atual administração, para isso, vêm-se procurando implementar mecanismos que sejam capazes de proporcionar o efetivo desenvolvimento das atividades vitais para o município, sendo necessário oferecer aos servidores as condições de trabalho que necessitam, motivo pelo qual vimos propor a presente ampliação de meta.

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (metas, etapa ou fase)

META	**ETAPA**	**ESPECIFICAÇÃO**	**INDICADOR / FÍSICO**		**DURAÇÃO**	
		AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO	**UND**	**QTDE**	**INÍCIO**	**TÉRM**

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##), em 18/08/2023 - 13:01, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lx.sistemas.com.br/documento/documentoAssinado/102529. Folha 1 de 3

1	**1**	VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK-UP, ANO/MODELO 2023 OU SUPERIOR, 5 PASSAGEIROS MOTOR 1.2 OU SUPERIOR, 4V, COMBUSTÍVEIS FLEX, TRÊS CILINDROS, POTÊNCIA 98 CV OU SUPERIOR, CÂMBIO NO MÍNIMO 05 MARCHAS OU SUPERIOR, MANUAL, TRAÇÃO DIANTEIRA, DIREÇÃO HIDRÁULICA, TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE 44 LITROS OU SUPERIOR. VEÍCULO AUTOMOTOR CABINE DUPLA COM CARROCERIA, COR BRANCA, CARROCERIA ABERTA CONTENDO CAPOTA MARÍTIMA, TAMANHO DA CARROCERIA 580 LT, CARGA ÚTIL 600KG; AR CONDICIONADO ORIGINAL DE FÁBRICA, CENTRAL MULTIMÍDIA, TRAVAS ELÉTRICAS NAS PORTAS, JOGO DE TAPETES. O VEÍCULO DEVERÁ CONTER TODOS OS DEMAIS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN E ESTAR EM CONFORMIDADE COM TODAS AS NORMAS DO PROCONVE (PROGRAMA DE CONTROLE DE POLUIÇÃO DO AR POR VEÍCULOS AUTOMOTORES). O VEÍCULO DEVE SER ENTREGUE DEVIDAMENTE EMPLACADO E LICENCIADO, SENDO O PRIMEIRO EMPLACAMENTO NO ESTADO DE RONDÔNIA/RO, MUNICÍPIO DE CACOAL/RO. GARANTIA DE FÁBRICA MÍNIMA: 36 MESES OU 100.000 (CEM MIL) KM RODADOS O QUE OCORRER PRIMEIRO. LOCAL PARA ASSISTÊNCIA TÉCNICA (FORNECIMENTO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E PEÇAS GENUÍNAS DE REPOSIÇÃO, DURANTE E APÓS O PERÍODO DE GARANTIA) AUTORIZADA PELO FABRICANTE DENTRO DO ESTADO DE RONDÔNIA NO LIMITE DE 300 KM. ORÇAMENTO DEVERÁ ESTAR INCLUSO FRETE ATÉ A CIDADE DE CACOAL.	UND.	01	ALR	ALR/180

5 – PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA		**TOTAL**	**CONCEDENTE**	**PROPONENTE**
CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÃO**			
44.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	R$126.856,44	ECONOMIA DE LICITAÇÃO R$91.834,33 SALDO DE RENDIMENTOS R$35.022,11	-------
		R$126.856,44	R$ 126.856,44	-------

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##), em 18/08/2023 - 13:01, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lx.sistemas.com.br/documento/documentoAssinado/102529. Folha 2 de 3

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R$)

Concedente

META	1° Parcela	2° Parcela	3° Parcela	4° Parcela	5° Parcela	6° Parcela
	R$126.856,44					

Proponente (entidade solicitante)

META	1° Parcela	2° Parcela	3° Parcela	4° Parcela	5° Parcela	6° Parcela
	R$0,00					

7 - DECLARAÇÃO

1. Na qualidade de representante legal da Prefeitura municipal de Cacoal, declaro para fins de prova e efeitos e, sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste plano de trabalho.

2. A execução desta obra dar-se-á através de execução por Administração Indireta, a luz do presente projeto.

Pede Deferimento.

Cacoal/RO, 18 de agosto de 2023.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito do Município

8 - APROVADO PELO CONCEDENTE.

Aprovado

Local e data
Concedente

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##), em 18/08/2023 - 13:01, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lx.sistemas.com.br/documento/documentoAssinado/102529. Folha 3 de 3